



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PREÂMBULO:

A AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE, designado pelo Decreto Nº 1305 de 28 de Dezembro de 2023, torna público a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe, de acordo com o art, 74, II, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações e normas aplicáveis, a ser realizada no Sítio eletrônico: www.licitapetrolandia.com.br ou na Sala do Setor de Licitações, sito à Praça dos Três Poderes, 141, Centro, PETROLÂNDIA/PE.

1. DO OBJETO:

- 1.1 - A presente Inexigibilidade tem por objeto a contratação da atração artística “**MÁRCIA FREIRE**”, para o Evento “**CARNAVAL 2024 NA ORLA DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**”, o show acontecerá no dia **02 de Março de 2025** no Município de Petrolândia/PE.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 2.1 - Exclusivamente no dia, horário e local designados no preâmbulo desta Solicitação de Documentos indicado para a entrega da documentação, o Agente de Contratação receberá, a documentação exigida para a HABILITAÇÃO (documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal) e PROPOSTA DE PREÇOS (proposta de preços para apresentação artística objeto desta contratação. Após conclusão do recebimento das documentações, nenhum outro documento poderá ser aceito pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

3. DA PARTICIPAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- 3.1 - A participação na presente Inexigibilidade de Licitação ocorrerá por meio da ferramenta informatizada integrante do Sistema do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.licitapetrolandia.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

3.1.1 - O procedimento será divulgado no www.licitapetrolandia.com.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos prestadores de serviços registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 - O www.licitapetrolandia.com.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo](#) www.licitapetrolandia.com.br.

3.1.3 - O Prestador de Serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 - Não poderão participar desta Inexigibilidade de Licitação:

3.2.1 - que não atendam às condições desta Inexigibilidade e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Inexigibilidade ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao prestador de serviços que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviços;

3.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Inexigibilidade de Licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 Para HABILITAÇÃO JURÍDICA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Para **Empresas Individuais**: Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) Para **Sociedade** empresária em geral: Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005);



- c) Para **Sociedade por Ações** (sociedade empresária do tipo S/A): Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) Para **Sociedade Civil** (sociedades simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira** em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 REGULARIDADE FISCAL:

4.3.1 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive em relação à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidões específicas e conjuntas expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto Nº 6.420, de 01 de abril de 2008);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- e) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Petrolândia – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pela Ministério do Trabalho).

4.3.2 Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 147/2014.



4.3.3 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 147/14.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.4.1 Para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial**, expedida dentro do prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública de processamento do pregão, emitida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

4.5 DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Contrato de Cessão de Direitos** do artista com a empresa, acompanhado de procuração do artista para a empresa, documentos de identificação dos sócios, comprovante de residência, documentos de identificação civil dos artistas e comprovantes de residências;

b) **CARTAS DE EXCLUSIVIDADE DA BANDA NOS MOLDES LEGAIS.**

c) **Release da Banda ou do Artista.**

d) **GRAVAÇÕES, CDS, DVDS**, Cartazes de pelo menos 3 (três) eventos realizados pela banda.

e) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

4.6 Declaração de Enquadramento como *Microempresa (ME)* ou *Empresa de pequeno porte (EPP)*, conforme modelo constante no **ANEXO I** deste Convite, para efeito de aplicação da *Lei Complementar n° 123/06*.

4.7 Declaração expressa conforme modelo constante no **ANEXO II** desta Inexigibilidade, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, (para cumprimento do disposto no *inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal*).



4.8 Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, conforme modelo constante no **ANEXO III** desta Inexigibilidade, declarando a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

4.9 Declaração expressa que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.10 Declaração expressa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO.

5.1 A proposta de preço deverá ser formulada com base nas especificações e exigências contidas nesta Solicitação de Documentos e nos seus anexos, bem como deverá atender às seguintes exigências:

- a) Ser apresentada em papel timbrado contendo Razão Social, CNPJ e endereço da licitante, ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- b) Ser datada, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa, bem como mencionar o número desta Solicitação de Documentos na descrição do objeto da presente Inexigibilidade (conforme *item 1.0*);
- c) **Conter a composição discriminada por item de cada valor unitário até compor o valor global** para execução da apresentação artística, objeto desta Inexigibilidade, valor este expresso em **algarismo** e por **extenso** de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) Constar na proposta **Declaração expressa** de que nos preços ofertados na proposta escrita que estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros, transporte, hospedagem, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Inexigibilidade e seus Anexos;

5.2 Os valores apresentados deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, em caso de divergências entre os valores unitário e global, serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

5.3 Os proponentes deverão explicitar e considerar, na composição do preço unitário todos os custos, como mão de obra, impostos, tarifas, taxas, encargos de serviços e/ou quaisquer outras despesas que porventura incidam sobre a prestação dos serviços, os quais deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para os mesmos.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

5.5 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do serviço.

5.6 A formulação e o encaminhamento da proposta de preços em desconformidade com as exigências previstas nesta inexigibilidade seus anexos, implicará na sua **desclassificação**, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente.

5.7 Indicar dados bancários para efeito de pagamento, tais como: Nome do Banco, Código da Agência e Número da Conta Corrente, contendo os dados bancários da empresa detentora dos direitos de representação da banda e do empresário da banda ou responsável equivalente

5.8 Conter Prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência do contrato, será até a data de realização do Show ou o total cumprimento das obrigações aqui previstas, o que ocorrer por último, contado a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

7.1 O contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.



8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) antes da apresentação da banda no evento e 50% (cinquenta por cento) no primeiro (1º) dia útil após a apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria solicitante e acompanhada do recibo.

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

8.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 Os recursos necessários para a contratação dos serviços objeto desta Inexigibilidade, são provenientes do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Cultura na seguinte Classificação orçamentária:

Órgão	Secretaria de Cultura
Unidade orçamentária	13 392 1306 2169 0000 – Promoção e execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas, culturais e outros
Ação	13 392 1306 Promoção de eventos cívicos, artísticos e culturais.
Elemento	3.3.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso	RP.0.01.00 501.001

10. DAS PENALIDADES:

10.1 INFRAÇÕES

10.2 Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:



- 10.3 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.5 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.6 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.7 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.9 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Inexigibilidade sem motivo justificado;
- 10.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Inexigibilidade de Licitação ou a execução do contrato;
- 10.11 fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.12 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços, em qualquer momento da inexigibilidade, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.14 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.15 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)



10.2 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.2.1 O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

10.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a esta Inexigibilidade.

10.11 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura.



10.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A presente Inexigibilidade não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de PETROLÂNDIA-PE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da contratação direta.

11.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação direta. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3 O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior poderão, em qualquer fase da contratação direta, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

11.4 A participação do proponente nesta Inexigibilidade implica a aceitação de todos os termos desta Inexigibilidade.

11.5 Os casos omissos nesta Inexigibilidade serão decididos com base na Lei nº 14.133/21 e demais normas que regem a matéria.

12. DOS ANEXOS:

12.1 Fazem parte integrante desta Inexigibilidade os seguintes documentos:

Anexo I- Projeto do Evento.

Anexo II- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

Anexo III- Declaração de Enquadramento como *ME* ou *EPP*;

Anexo IV- Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V- Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos à habilitação;

Anexo VI- Minuta do Contrato.

Petrolândia, 28 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Maria Helena Gomes de Souza
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer

Fabiano Jaques Marques
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Inexigibilidade **Nº 003/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade Nº _____, expedida pela _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025**.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Inexigibilidade **Nº 003/2025**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o Nº _____, domiciliada no Endereço _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) Se enquadra como MICROEMPRESA – **ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – **EPP**;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) ou II (EPP) do *art. 3º da Lei Complementar Nº 123 de 14.12.2006*;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma Lei Complementar, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Inexigibilidade **Nº 003/2025**

A empresa._____, com endereço._____, inscrita no CNPJ sob o Nº._____, Declara, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000
FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA-PE.
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
Inexigibilidade N° 003/2025.

A Empresa (nome da empresa), CNPJ N°, sediada à (endereço completo), declara sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na Inexigibilidade em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Nome e assinatura do representante legal.



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
PETROLÂNDIA** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 141, Bairro, Centro, na cidade de PETROLÂNDIA/PE, CEP 56.460-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.106.235/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. Fabiano Jaques Marques**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) Nº. XXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o Nº XXXX, e o Secretário de Cultura a Sr^a. **Maria Helena Gomes de Souza**, CPF Nº XXXX, residente e domiciliada XXXX – PETROLÂNDIA-PE, e de outro lado, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ Nº XXXX, localizada à XXXX, Nº XXXX, XXXX, CEP XXXX, neste ato representada por XXXX, inscrita no CPF Nº XXXX, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, consoante a Lei Nº 14.133/21, do **Processo Administrativo Nº XX/2024, Inexigibilidade Nº 00X/2025**, ratificado em 12 de XXXX de 2024, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, de execução indireta, plenamente vinculada ao Termo de Inexigibilidade e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA, representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de sua imagem, som de voz, interpretação e o nome



do artista “XXXXX”, consagrado pela crítica especializada, representado com exclusividade pela CONTRATADA, para realização da apresentação artístico-musical no evento “XXXXXXX”, iniciando a apresentação às **XX hrs** no dia ____/____/____, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, pelo valor de **R\$ XXXX**, o valor a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela 01 (um) dia antes do evento e a 2ª parcela no primeiro dia útil após a realização do evento, sendo a CONTRATADA representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, termo de Inexigibilidade **Nº XXX/2025**, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Setor solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa, desde que comprovadamente tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O contrato terá vigência até a data de realização do Show ou o total cumprimento das obrigações aqui previstas, o que ocorrer por último, contado a partir da assinatura do presente instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXXX**, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª parcela 01 (um) dia antes do evento e a 2ª parcela no primeiro dia útil após a realização do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Secretaria de Cultura
Unidade orçamentária	13 392 1306 2169 0000 – Promoção e execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas, culturais e outros
Ação	13 392 1306 Promoção de eventos cívicos, artísticos e culturais.
Elemento	3.3.90.39- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso	RP.0.01.00 501.001

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do que prevê a Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Petrolândia as prerrogativas constantes do Art. 74 Inciso II da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE, todas as previstas na Lei nº 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade do “ARTISTA” (“Imagem”) deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE à aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e do ARTISTA através de instrumento contratual específico para este fim, ficando somente autorizado para fins institucionais, a utilização de imagens, áudios e vídeos do ARTISTA para a divulgação do evento. Para que não haja dúvidas, a CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz do ARTISTA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, “home vídeo” (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show para fins de cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional, observado o disposto na Cláusula 14.1 acima.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE por este instrumento compromete-se, durante o Show a não vincular a Imagem do ARTISTA com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem do ARTISTA a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.



PARÁGRAFO QUINTO

Declara-se ciente a CONTRATANTE que o presente contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do contrato a participação do ARTISTA em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 01 (uma) hora para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;
- c) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- d) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- e) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- g) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- h) Atestar a Nota Fiscal (Artigos 117 e 122 da Lei nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei nº 4.320/64);
- l) Realizar a liberação do evento junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, bem como o pagamento do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor da bilheteria arrecadada do Show e recolhimento do referido imposto sobre o cachê, objeto presente instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 – PETROLÂNDIA - PERNAMBUCO - CEP 56.460-000

FONE: (87) 3851-1156 - CNPJ 10.106.235/0001-16

- J) Realizar a retenção do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor do cachê (apresentação) e recolhimento do referido imposto junto a Prefeitura que será realizada a apresentação, objeto presente instrumento;
- K) Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do serviço objeto do contrato e comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- m) A CONTRATANTE deverá providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física do ARTISTA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Show. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas;
- n) Respeitar a capacidade de público permitida para o local do evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos em razão da pandemia do COVID-19 e vigentes à época do evento;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista;
- p) Realizar a divulgação da apresentação, objeto do presente instrumento;
- q) Caso os itens e equipamentos necessários à realização do Show, conforme o disposto neste Contrato, no rider técnico relacionado no Anexo I e solicitados pela CONTRATADA não sejam providenciados pela CONTRATANTE, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico com antecedência da data do evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela CONTRATADA, a empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste termo, sendo certo que caberá à CONTRATADA a decisão de aprovar ou não tais equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito;
- r) Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da CONTRATANTE, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à CONTRATADA;



s) A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pela CONTRATANTE: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II, c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida está CONTRATADA, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no subitem acima e demais normas legais pertinentes e da rescisão unilateral relacionada na cláusula nona acima, terá a **CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, nos casos de inadimplemento contratual pelas Partes, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora para que essa sane a inadimplência, em prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o Show, aos termos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado no parágrafo segundo acima, poderão as Partes considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a Parte infratora obrigada ao pagamento por descumprimento de a uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pago em favor da Parte prejudicada, sem prejuízo de eventuais perdas, danos e lucros cessantes.



PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes do ARTISTA, motivos relacionados à pandemia do COVID-19 (inclusive a contaminação do ARTISTA e/ou membros da equipe da CONTRATADA) decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas estadual e federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, bem como a CONTRATANTE sendo responsável pelo pagamento de todo e quaisquer custos, provenientes do reagendamento da nova apresentação (“Novo Show”).

PARÁGRAFO QUINTO

O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia do ARTISTA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa da CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores eventualmente já pagos pela CONTRATANTE ou ainda a retenção de todos os valores já pagos.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de rescisão antecipada deste contrato, de forma unilateral e imotivada por parte da CONTRATANTE, incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da prestação de serviços combinado, sendo reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.



PARÁGRAFO SÉTIMO

O Show será considerado realizado caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou ao ARTISTA. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste contrato, com exceção de motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), e/ou condições técnicas do local implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando está autorizada a negociar a apresentação de shows com o ARTISTA junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, ao ARTISTA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO NONO

Quando a rescisão ocorrer com base nos Artigos 104, 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa e desde comprovadamente der causa:

- a) advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da não apresentação do registro fotográfico exigido;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento da filmagem;



- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 89, Parágrafo 1º, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Petrolândia a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada reconhece o direito do Município de Petrolândia de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, desde que assinado de comum acordo entre as Partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Petrolândia/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato, e, sendo de exclusivo encargo da CONTRATANTE o cumprimento das disposições legais pertinentes à remuneração de pessoal e regime de trabalho, previdenciária ou securitária, em relação aos profissionais contratados pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços descritos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de serem ajuizadas contra quaisquer das Partes, ações/reclamações decorrentes sua atividade exclusiva - trabalhistas e/ou outros prestadores dos serviços contratados; ações cíveis por consumidores ou na eventualidade de quaisquer das Partes receberem notificações de fiscalizações em âmbitos Federal, Estadual, e/ou Municipal incluindo, mas não limitado ao Ministério do Trabalho, do INSS, da Caixa Econômica Federal, PROCON, entre outros, a Parte responsável obriga-se a intervir no processo judicial ou procedimento administrativo, conforme o caso, na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da Parte inocente.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso mantido no processo trabalhista, cível, administrativo a Parte que não deu ensejo à demanda será ressarcida pela Parte responsável de todos os valores despendidos (incluindo também gastos com honorários advocatícios, ou decorrentes de decisão judicial), inclusive eventual condenação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento da notificação, para pagamento enviado por esta.



PARÁGRAFO SÉTIMO

Cada Parte é responsável pela segurança de seus contratados, direta ou indiretamente, fornecendo todo material de segurança (EPI) exigido pela legislação específica, bem como se responsabilizando por eventuais acidentes ocorridos durante a atividade desempenhada, mantendo a outra Parte indene de quaisquer encargos que porventura venham a ser cobrados.

PARÁGRAFO OITAVO

O presente contrato também encerra todas as tratativas entre as Partes, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado e, sobre o que tenham acordado as Partes.

PARÁGRAFO NONO

Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do ARTISTA, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as Partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A efetivação dos serviços de que trata este contrato dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados, sendo certo que nenhuma das Partes poderá ceder o contrato e/ou transferir os direitos e as obrigações deste contrato sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O presente Contrato poderá ser assinado em formato eletrônico por meio de plataforma digital em caso de impossibilidade de sua assinatura física pelas Partes. Desta forma, as Partes declaram que aceitam e entendem por válida, autêntica e verdadeira a comprovação da autoria e integridade deste documento em forma eletrônica, realizada por certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2, de tal forma que, este termo constitui ato jurídico perfeito e eficaz enquanto declaração de vontade do Autorizador, nos termos do art. 219 do Código Civil.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As Partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Petrolândia, xx de xxxxxxxx de 2025

CONTRATANTE

Fabiano Jaques Marques
Prefeito

Maria Helena Gomes de Souza
Secretária

CONTRATADA:

Empresa
CNPJ Nº XXXX
Representante Legal
CPF Nº XXXX

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: _____